



AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 42/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Tianguá-CE (<https://www.tiangua.ce.gov.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o Diário Oficial do Município, criado e regulado pela Lei Municipal nº 1402/2021, de 23 de setembro de 2021, assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, nos termos da IN. nº 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM/CE.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 0148 2.060 - Proteção Social Básica - BL - PSB - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.

Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e dos regimentos do município.

Atenciosamente,

Tianguá-CE, 10 de janeiro de 2025.

MARIANE XIMENES PORTELA PONTES
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL